**PORTARIA DA DIRETORIA DO IFAM-CSGC Nº 00, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

(Dispõe sobre o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos nas salas de aula do IFAM-CSGC e dá outras providências).

No uso de suas atribuições**, o Diretor Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – *Campus* São Gabriel da Cachoeira,** considerando que:

- o professor é autoridade dentro da sala de aula;

- cabe à Instituição zelar pelo bom desenvolvimento das atividades acadêmicas;

- o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos dentro da sala de aula pode desviar a atenção dos estudantes;

- o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos dentro da sala de aula pode facilitar a fraude em avaliações (provas, exames, trabalhos, dentre outras);

**RESOLVE:**

Art. 1º O uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos (*celulares*, *notebooks*, *tablets*, *ipads*, dentre outros) dentro da sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas, é permitido apenas para fins didáticos e com autorização prévia e expressa de forma clara pelo professor ministrante, pelo docente conselheiro ou pela equipe técnica que estiver responsável pela atividade.

Parágrafo único: Caso o estudante utilize aparelhos/equipamentos eletrônicos durante as aulas, sem o consentimento dado pelo professor ministrante, pelo docente conselheiro ou pela equipe técnica que estiver responsável pela atividade, ficará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 2º O profissional responsável pela atividade seja, professor ministrante, docente conselheiro ou equipe técnica que evidencie o uso irregular de aparelhos/equipamentos eletrônicos durante as aulas, deverá:

I - Ser orientado pelo profissional sobre o uso irregular, e solicitado que guarde o equipamento.

II - Repetindo o uso de forma irregular, deverá ser encaminhado mediante documentação para a Coordenação Geral de Assistência ao Educando.

III - O Estudante será convocado com base na Resolução 28 do IFAM-CSGC.

Art. 3º Durante as provas e exames, fica expressamente proibido o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos.

§ 1º Ao entrar na sala de aula para realizar prova ou exame, o estudante deverá desligar todos os seus aparelhos/equipamentos eletrônicos e deixá-los em local determinado pelo professor. Caso o estudante se recuse a fazê-lo, deverá deixar, imediatamente, o ambiente de prova, e o professor deverá atribuir-lhe a nota zero (0,0).

§ 2º Caso o estudante seja surpreendido utilizando qualquer aparelho/equipamento eletrônico, caberá ao professor ministrante, docente conselheiro ou equipe técnica que estiver aplicando a avaliação retirar a sua prova e/ou exame. O professor responsável pela disciplina deverá atribuir-lhe a nota zero (0,0), ficando o estudante, ainda, sujeito às sanções disciplinares previstas na Resolução 28 do IFAM-CSGC.

§ 3º O estudante que for surpreendido fora do ambiente de sala de aula enviando mensagens fraudulentas (cola) aos demais estudantes também estará sujeito às sanções disciplinares previstas na Resolução 28 do IFAM-CSGC.

Art. 4º O uso de aparelhos/equipamentos no ambiente educativo externo às atividades letivas fica permitido desde que não atrapalhe o bom andamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Compreendem-se como atividades letivas são todas as atividades de ensino pesquisa e extensão, realizadas no âmbito da instituição, tanto as realizadas em salas de aula, quanto as realizadas nas áreas de produção, no auditório, no ginásio e em atividades realizadas externas a instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do IFAM-CSGC.

18 de maio de 2015.